

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 069-2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE PARANAGUÁ – ATEXP, NA FORMA ABAIXO:**

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, doravante denominada APPA, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, vinculada à Secretaria De Estado Da Infraestrutura E Logística, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Dom Pedro II, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, neste ato representado pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331- 8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78 e por seu **Diretor de Operações Portuárias LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº. 7 8 0 . 5 1 4 4 e CPF/MF nº. 253.086.459-49, tendo em vista o contido no **protocolado nº. 18.248.576-4**, e

**ASSOCIAÇÃO DOS TERMINAIS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DE PARANAGUÁ - ATEXP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, nº 585, Costeira, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 24.294.171/0001-39, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5 da Receita Federal do Brasil, publicada em 18 de fevereiro de 2014, que disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização, e quarteamento de grãos e de resíduos resultantes da operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA;

**CONSIDERANDO** as ordens de serviço, nº 173 de 2020, que regulamenta o Sistema de Gestão Integrado da APPA (meio ambiente, saúde e segurança do trabalho), nº 133, de 12 de dezembro de 2016, que instituiu o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA, e nº 16, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito e Destinação Final de produto, sobras oriundas de coletas para amostragem do Pátio de Triagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar a geração de resíduos sólidos nas operações portuárias, bem como a redução da destinação final destes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer as condições e procedimentos para a destinação final de produto e eventuais sobras oriundas de coletas para amostragem no Pátio de Triagem, ou seja, resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos para a eficiente utilização deste complexo portuário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução ao mínimo, da quantidade de sobras oriundas de coletas para amostragem, tornando insignificante a quantidade remanescente de produto recolhido como amostra, ou seja, desses resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que eventuais sobras decorrentes do recolhimento, resíduos sólidos, são mínimas e não são bem público;

*Sol*  
*h*  
*7*

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONSIDERANDO** que não é possível precisar a titularidade desses resíduos que não tem valor, e, portanto, são inviáveis quaisquer devoluções;

**CONSIDERANDO** o ofício 407/2021-APPA – encaminhado a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento sobre a Modernização do Procedimento de Classificação dos Graneis Sólidos (soja, milho e farelos), onde a APPA se posiciona quanto a necessidade de adequações da Empresa de Classificação aos padrões internacionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorias no ambiente para a execução dos serviços de classificação, bem como da promoção de investimentos na área para a adequação/incremento das instalações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que todos os laudos de classificação devem possuir reconhecimento nacional (órgãos reguladores) e internacional;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento de projeto visando o atendimento da atual e futura demanda de cargas através do pátio de triagem da APPA;

**CONSIDERANDO** a necessária modernização do ambiente classificatório, com a promoção de investimentos nas infraestruturas (civil, elétrica, abastecimento de água, tecnológica) visando a adequação da prestação dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Classificadora contratada deve praticar a modicidade de preços, de forma a garantir a competitividade das operações de embarque de graneis sólidos através das instalações existentes no Porto de Paranaguá;

**CONSIDERANDO** que através do Ofício nº FA/GA/DP/043/2022 o IDR-Paraná manifestou-se favoravelmente à proposta da ATEXP para procedimento de auditoria na classificação dos produtos movimentados através do Pátio de Triagem, no que concerne à valores e volumes e, portanto, aquelas condições elencadas passam a vigorar imediatamente;

**RESOLVEM**

De comum acordo, celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se os Cooperantes e o Interveniante às legislações, normas, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo passar à responsabilidade para a ATEXP pela classificação prévia das cargas de graneis sólidos de origem vegetal - grãos e farelos-, ou seja, antes dos descarregamentos nos respectivos terminais, de forma a garantir a qualidade, padronização e/ou especificação dos produtos escoados através do do Porto de Paranaguá - APPA (área de atuação da ATEXP no Pátio de Triagem da APPA delimitada conforme imagem abaixo).

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 1.2. Essa classificação será efetuada em todas as cargas de graneis sólidos de origem vegetal que utilizem o Pátio de Triagem da APPA.
- 1.3. Essa classificação deverá cumprir à legislação vigente, às portarias, às instruções normativas e ordens de serviços aplicáveis quanto à coleta, análise, classificação, acondicionamento, armazenamento, destinação final, e outros procedimentos necessários à avaliação da qualidade desses graneis sólidos de origem vegetal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO**

- 2.1. A APPA e a ATEXP deverão cooperar no gerenciamento dos Procedimentos de Coleta de Amostras de Produtos, Manuseio, Análise, Transporte, Depósito.
- 2.2. Os representantes da APPA e da ATEXP reunir-se-ão com a frequência necessária durante a vigência deste Instrumento sempre com o objetivo de atender propósito do mesmo;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA APPA**

- 3.1. A APPA deverá disponibilizar local adequado para instalação da Empresa Classificadora e promoção das atividades, dentro do Pátio de Triagem; A APPA manifestar-se-á aprovando ou não a Empresa Qualificadora indicada pela ATEXP para realizar os serviços dentro do Pátio de Triagem, em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da documentação pela ATEXP;
- 3.2. A APPA providenciará autorização de acesso para os colaboradores regularizados envolvidos nas atividades/objeto deste Acordo. 

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.3. A APPA estudará junto com a Empresa Classificadora as possibilidades de efetivação das integrações entre os sistemas envolvidos nas operações de classificação no Pátio de Triagem, de forma a que essas integrações não afetem o fluxo logístico daquele Pátio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ATEXP**

- 4.1. A ATEXP deverá contratar a Empresa Qualificadora adequada e certificada que promoverá a execução eficaz dos serviços de coleta, análise e classificação prévia de cargas de origem vegetal no Pátio de Triagem da APPA, destinadas a embarcar no Porto de Paranaguá. Essa contratação terá que ser aprovada e chancelada pela APPA;
- 4.2. A ATEXP é responsável pela fiscalização da Empresa Qualificadora por ela contratada, e pelo acompanhamento dos pagamentos a serem efetuados pelos terminais usuários do pátio de triagem, com relação aos serviços executados pela Empresa Qualificadora contratada;
- 4.3. A ATEXP exigirá o cumprimento da legislação trabalhista e demais aplicáveis decorrentes da relação de emprego que a Empresa Qualificadora mantiver com seus empregados, estando sob exclusiva responsabilidade, conta e risco, da Empresa Qualificadora os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos e obrigações que por lei forem devidos.
- 4.4. A ATEXP exigirá da Empresa Qualificadora o compartilhamento permanente e total dos dados produzidos pela mesma com a APPA;
- 4.5. A ATEXP determinará da Empresa Classificadora sua contratada que os dados dos funcionários sejam compartilhados, quando houver necessidade, principalmente para concessão do acesso às instalações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.6. A ATEXP promoverá a logística, os serviços adicionais, as aquisições de materiais e equipamentos que forem necessários para o cumprimento do Acordo, desde que seja previamente discutido e aprovado em reunião entre as diretorias dos Cooperantes;
- 4.7. A ATEXP promoverá as adaptações físicas necessárias no Pátio de Triagem das instalações atuais, que serão imediatamente disponibilizadas pela APPA, para a realização dos serviços de classificação, desde que seja previamente discutido e aprovado em reunião entre as diretorias dos Cooperantes;
- 4.8. A ATEXP obrigará a Empresa Qualificadora contratada a realizar as adaptações digitais/eletrônicas necessárias para o bom funcionamento, acompanhamento e comunicação das atividades, de forma parametrizada aos sistemas da APPA;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.9. Eventuais casos não previstos nesse Acordo, serão analisados e definidos pela APPA;
- 4.10. Eventual responsabilização, multas, advertências, e demais sanções decorrentes de atividades desse Acordo serão assumidas pela ATEXP, independentemente do responsável que constar em documento de lavratura, desde que comprovada a responsabilidade objetiva da ATEXP.
- 4.11. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada, a elaboração da análise preliminar de riscos, visando o reconhecimento dos riscos envolvidos na atividade nas áreas de segurança do trabalho e meio ambiente;
- 4.12. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada, a implementação de ações/adequações visando a proteção individual e coletiva dos trabalhadores envolvidos na atividade com ênfase nas Normas Regulamentadoras relacionadas e Normas de procedimentos Técnicos - NPT do Corpo de Bombeiros;
- 4.13. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada, a inspeção e manutenção do sistema de combate a incêndio das áreas objeto deste Acordo, sendo abrigos, recargas dos extintores, teste hidrostático das mangueiras e placas de sinalização;
- 4.14. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada, manter brigada de emergência à atividade objeto deste Acordo, em quantitativo conforme se prevê a NPT - 017 do Corpo de Bombeiros;
- 4.15. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos porventura gerados do serviço de classificação objeto deste Acordo em consonância à legislação ambiental de referência;
- 4.16. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada, manter rotina contínua de limpeza do local objeto deste Acordo, visando o controle de fauna sinantrópica;
- 4.17. A ATEXP deverá exigir da Empresa Classificadora contratada, o cumprimento do Regulamento do Sistema de Gestão Integrado e os Procedimentos Operacionais vigentes da APPA, quando da execução das atividades objeto deste Acordo;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS, CUSTOS E BENEFICIADOS**

- 5.1. Os custos decorrentes dos serviços prestados pela Empresa Classificadora contratada, em qualquer hipótese, jamais serão arcados pela APPA. Os custos decorrentes dos serviços prestados deverão ser contemplados na relação comercial da ATEXP com a Empresa Classificadora contratada.
- 5.2. Em nenhuma hipótese, a APPA ressarcirá, pagará, descontará, permutará, despesas que tenham relação a esse Acordo de Cooperação;

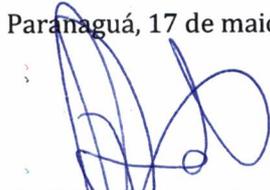
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

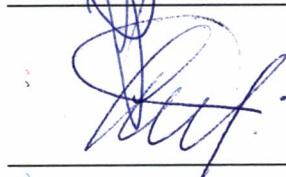
6.1. Os serviços adicionais firmados por meio deste Acordo de Cooperação terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivos e iguais períodos, desde que não haja manifestação contrária das partes, com antecedência prévia mínima de 90 (noventa dias).

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de maio de 2022.



**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

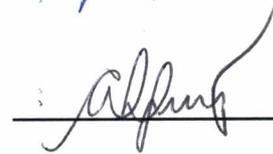


**LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS DA APPA



REPRESENTANTE DA ATEXP  
NOME: JULIANO MICKUS  
RG: 6870351-4

**ATEXP**  
Associação dos Terminais do Corredor  
de Exportação de Paranaguá  
**Juliano Mickus**  
CPF: 031.161.019-65 - R.G. 6.870.351-4/PR



REPRESENTANTE DA ATEXP  
NOME:  
RG: 34.153.215-0

**ATEXP**  
Associação dos Terminais do Corredor  
de Exportação de Paranaguá  
**ANDRÉ LUIZ SILVA MARAGLIANO**  
Cargo: Analista S/A.



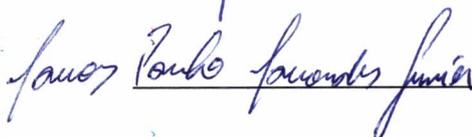
REPRESENTANTE DA ATEXP  
NOME: João Ivano Marson  
RG: 1.721.607-4

**ATEXP**  
Associação dos Terminais do Corredor  
de Exportação de Paranaguá  
**JOÃO IVANO MARSON**  
Cargo: Agroindustrial Cooperativa



TESTEMUNHA  
RG:

**ATEXP**  
Associação dos Terminais do Corredor  
de Exportação de Paranaguá  
**PATRICK TRAIN HUBIE**  
Coordenador Adm & Logística  
CPF 086 014 099-70/R.G. 12.475.778-9



TESTEMUNHA  
RG: 13.516.870-0

EX-101  
The Department of the Interior  
Washington, D.C. 20540

EX-102  
The Department of the Interior  
Washington, D.C. 20540

EX-103  
The Department of the Interior  
Washington, D.C. 20540